



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2009/09/15

ACTA N.º 18/2009

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso;-----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----
- Manuel António Gonçalves. -----

Vereadores Ausentes - Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos-----

Hora de encerramento: Doze horas e vinte minutos-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 - Resumo diário de tesouraria.-----

5 – Atribuição de lugar na feira – António Manuel Miranda Neiva - Grijó. -----

6 - Obras Públicas: -----

6.1 – Melhoramento da Rede Viária Municipal - Pavimentação dos arruamentos em Agrochão – aprovação da minuta do contrato. -----

6.2 – Requalificação Urbanística do Bairro do Carvalho – Beneficiação do Largo Principal - aprovação da minuta do contrato. -----

7 – Protocolo de colaboração – Arbórea. -----

8 - Apoios:-----

8.1 – Freguesia de Vinhais; -----

8.2 – Freguesia de Tuizelo; -----

8.3 – Freguesia de Candedo; -----

8.4 – Freguesia de Rebordelo; -----

8.5 – Associação Cultural e Recreativa de Santo Antão de Romariz – ASSAR. -----

9 – Transferências de verbas para a atribuição dos lanches e pequenos almoços. ----

10 – Apoio Social à Habitação: -----

10.1 – Maria Gorete Gomes Ribeiro – Rebordelo. -----

11 – Atribuição de manuais escolares aos alunos do 1.º CEB. -----



12 – Pessoal: -----

12.1 – Contrato de Prestação de Serviços; -----

12.2 – Mapa de Pessoal. -----

**13 – Fornecimento de refeições às escolas do 1.º ciclo e jardins de infância –
adjudicação.** -----

14 – Transportes escolares. -----

**15 – 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e
4.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos.**-----

16 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções.-----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de catorze de Setembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----



Em dotações Orçamentais.....72.690,03 €

Em dotações Não Orçamentais.....657.829,87 €

5 – ATRIBUIÇÃO DE LUGAR NA FEIRA – ANTÓNIO MANUEL MIRANDA NEIVA - GRIJÓ. -----

Foi presente um requerimento subscrito por António Manuel Miranda Neiva, residente na localidade de Grijó, do concelho de Macedo de Cavaleiros, onde solicita a atribuição de um lugar na feira quinzenal, que se realiza em Vinhais.-----

Relativamente a este assunto, a fiscalização municipal, emitiu parecer favorável ao seu deferimento, tendo em atenção que existem lugares vagos, e é de todo o interesse ocupá-los. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer emitido pela fiscalização, e atribuir ao senhor António Manuel Miranda Neiva, um lugar na feira quinzenal de Vinhais.-----

6 – OBRAS PÚBLICAS.-----

6.1 – MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS EM AGROCHÃO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

Nos termos do art.º 98.º dos Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Melhoramento da Rede Viária Municipal – Pavimentação dos Arruamentos em Agrochão ” a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Sociedade de Empreitadas Fazvia, Limitada.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato.-----



6.2 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO BAIRRO DO CARVALHAL – BENEFICIAÇÃO DO LARGO PRINCIPAL - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º dos Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “ Requalificação Urbanística do Bairro do Carvalho – Beneficiação do largo Principal” a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Baltazar & Filhos, Lda.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato.-----

7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ARBÓREA. -----

Relativamente a este assunto, foi entregue, aos Senhores Vereadores, fotocópia de uma informação subscrita pelo Técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil, acompanhada da minuta do protocolo a celebrar com a Associação Florestal da Terra Fria Transmontana – Arbórea, a fim do assunto ser devidamente analisado e discutido na próxima reunião de Câmara.-----

8 – APOIOS:-----

8.1 – FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Vinhais, onde informa que a obra do arranjo urbanístico na Rua da Gasparona, em Vinhais, já se encontra concluída, pelo que solicita apoio financeiro para pagamento das despesas em causa.-----

Relativamente a este assunto a Divisão de Obras e Equipamento, prestou uma informação do teor seguinte:-----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a, emanado no ofício nº 173 datado de 06/08/2009 emitido pela Junta de Freguesia de Vinhais, que junto se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----1

– No referido ofício a Junta de Freguesia informa que a referida obra se encontra praticamente concluída e solicita que se proceda às medições da mesma; -----



2 – Dia 20 de Agosto de 2009, desloquei-me ao local da obra, juntamente com o Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais, Sr. José Henrique Vieira da Silva, onde se procedeu à análise e medição dos trabalhos, onde verifiquei que os trabalhos se encontravam concluídos; -----

3 – Tendo por base os preços correntes praticados na região e as medições realizadas in loco, elaborou-se uma estimativa orçamental dos trabalhos, conforme indicado abaixo, a qual é de 27.047,50 €+ IVA (à taxa de 5%), o que totaliza 28.399,88 €: -----

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL					
ARTIGOS	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS:	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Estaleiro				
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro em obra, completo.	un.	1,00	800,00 €	800,00 €
2	Trabalhos preparatórios				
2.1	Decapagem de terra vegetal numa espessura de 0,20cm e armazenamento em pargas para utilização posterior, bem como todos os trabalhos e materiais necessários segundo as normas da boa execução.	m3.	464,00	3,00 €	1392,00 €
2.2	Limpeza e regularização geral do terreno para cotas de projecto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, incluindo carga, transporte e colocação em depósito dos produtos resultantes.	m3.	5,00	2,50 €	12,50 €
3	Pavimentação				
3.1	Fornecimento e aplicação de lancis de betão, rectos ou curvos, rampeados ou não, com secção 0,23x0,25m, incluindo escavação, em terreno de qualquer natureza para abertura de caboucos, transporte a vazadouro de produtos sobranes e fundação com 0,35x0,20m em betão, bem como os trabalhos necessários segundo as normas da boa execução.	ml.	41,00	22,50 €	922,50 €
3.2	Fornecimento e aplicação de lancis de betão, com secção 0,15x0,25m, incluindo escavação, em terreno de qualquer natureza para abertura de caboucos, transporte a vazadouro de produtos sobranes, bem como os trabalhos necessários segundo as normas da boa execução.	ml.	33,00	18,00 €	594,00 €
3.4	Fornecimento e assentamento de cubos de granito de 0,05x0,05x0,05m aplicados sobre camada de areão com 0,06m de espessura, incluindo abertura de caixa, transporte a vazadouro dos produtos resultantes da escavação, areia para recobrimento, compactação de caixa e calçada, bem como limpeza final.	m2.	104,45	30,00 €	3.133,50 €
3.5	Fornecimento e assentamento de pedras de granito com 3,0 cm de espessura nas escadas, incluindo base de assentamento em betão simples.	m2.	14,55	75,00 €	1.091,25 €
4	Muro				
4.1	Fornecimento de todos os materiais necessários e execução de muro, seja ornamental ou de suporte, com aproximadamente 0,40m de espessura e 0.70m de altura, em alvenaria de pedra de xisto aparelhado com argamassa de cimento e areia, e juntas aparentes secas, incluindo abertura de cabouco e transporte a vazadouro dos produtos resultantes, execução de fundação em betão simples conforme desenho de pormenor, bem como todos os trabalhos necessários segundo as normas da boa execução.	ml.	77,75	100,00 €	7.775,00 €
4.2	Arranjo de muro de suporte preexistente, bem como todos os trabalhos necessários segundo as normas da boa execução.	ml.	19,65	110,00 €	2161,50 €
4.3	Fornecimento e assentamento de pedras de granito bujardado 5cm de espessura para capeamento dos muros.				
	Largura = 0,43 m	ml.	32,70	65,00€	2125,50 €
	Largura = 0,25 m	ml.	17,25	45,00 €	776,25 €
4.4	Fornecimento e execução de reboco em argamassa de cimento e areia, da parede confinante.	m2.	28,00	15,00 €	420,00 €
5	Mobiliário Urbano				
5.1	Fornecimento e aplicação de bancos de fundição e madeira tratada, com 1,8 m de largura tipo larus, modelo "linha natura" ou similar.	un.	2,00	250,00 €	500,00 €
5.2	Fornecimento e aplicação de papeleira tipo larus, modelo "linha natura", ou similar em aço inox e madeira com capacidade aproximada de 50L.	un.	1,00	55,00 €	55,00 €
6	Vegetação				
6.1	Fornecimento e plantação de todo o material vegetal de acordo com o projecto, bem como todos os trabalhos e materiais necessários segundo as normas da boa execução.				
6.2	Fornecimento e colocação de terra vegetal em toda a zona de revestimento vegetal numa espessura de 0,20 m, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários segundo as normas da boa execução.	m2.	105,00	1,20 €	126,00 €
6.3	Despedrega, regularização e fertilização de toda a área de revestimento vegetal, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários segundo as normas da boa execução.	m2.	105,00	0,90 €	94,50 €
6.4	6.4.1 - Bergenia cordifolia "Bergénia", (h=0,20-0,30cm; Cp= 4 m2);	un.	72,00	4,00 €	288,00 €
	6.4.2 - Hipericum calycinum "Hiperição-de-jardim", (h=30-40cm; Cp=4un./m2);	un.	120,00	20,00 €	2.400,00 €
	6.4.3 - Juniperus horizontalis "Junipero rastejante", (h=0,70-1,00m; ; Cp=0,5un./m2) em torrão;	un.	10,00	3,00 €	30,00 €
	6.4.4 - Nerium oleander "Nérium", (h= 0.4-0.6m; Cp= 1un/m2) em vaso 2.5L.	un.	10,00	40,00 €	400,00 €
	6.4.5 - Rhododendron "Rododendro Charles Pearson" (Rosa), (h = 0,30-0,40m, Cp= 1 un / m2), envasado 3L).	un.	2,00	10,00 €	20,00 €
	6.4.6 - Vinca minor "Previnca menor" (10un./m2(GOD8)).	un.	20,00	15,00 €	300,00 €



	Arvores				
6.5	6.5.1 - Liquidambar styraciflua "Liquidambar", (h=2,00 - 2,50m; P= 14 - 16cm; em torrão).	un.	2,00	60,00 €	120,00 €
	6.5.2 - Prunus serasifora "Abrunheiro-de-jardim"	un.	2,00	55,00 €	110,00 €
7	Iluminação				
7.1	Fornecimento e instalação eléctrica, incluindo abertura de valas e acabamentos de acordo com projecto, assim como todos os trabalhos e materiais necessários a um bom funcionamento da rede eléctrica.				
7.2	Fornecimento e instalação de candeeiro para exterior "Pimenteiro", tipo BRICANTEL, gama CUMBRE, com altura compreendida entre 0,40 - 0,70m, com lâmpada de vapor de sódio de alta pressão com 70W, casquilho E27, incluindo equipamento + base de fixação (SF) (ou similar).	un.	2,00	150,00 €	300,00 €
7.3	Fornecimento e instalação de iluminação encastrada "apliques estanques para embutir", tipo bricantel ref.1091 de cor preta, lâmpada incandescente de 60W, incluindo todos os acessórios de montagem (ou artigo similar).	un.	5,00	60,00 €	300,00 €
7.4	Fornecimento de candeeiro de exterior tipo BRICANTEL, lanterna modelo VILLA C/E - 27, com lâmpada de sódio de alta pressão com 70W, vidro fumado. Coluna série CTF com fuste de 1,73m de altura perfazendo no total de 3m, incluindo fundação (ou similar).	un.	2,00	400,00 €	800,00 €
					27.047,50 €
					1352,38
				IVA 5%	€
				TOTAL	28.399,88 €

Atendendo que já tinha sido efectuada uma transferência do montante de dez mil duzentos e sessenta e seis euros e trinta e oito cêntimos (10.266,38 €) para pagamento de despesas originadas com a referida obra, foi deliberado por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dezoito mil cento e trinta e três euros e cinquenta cêntimos (18.133,50 €), destinado ao pagamento da empreitada em causa.-----

8.2 – FREGUESIA DE TUIZELO.-----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio financeiro, no valor de seis mil e quinhentos euros (6.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para pagamento da pavimentação do adro e largo envolvente à igreja paroquial da povoação de Nuzedo de Cima.-----

Relativamente a este assunto, a Divisão de Obras e Equipamento, prestou uma informação do teor seguinte:-----

“Na sequência do despacho emanado no ofício N.º 28, datado de 13/07/2009 emitido pela Junta de Freguesia de Tuizelo em anexo, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Tuizelo, solicita subsídio de obras no montante de 6.500,00 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor), tendo a empresa Construções



de Lomba Unipessoal Lda apresentado o orçamento à respectiva Junta de Freguesia, para a realização dos respectivos trabalhos; -----

2 – Dia 18 de Agosto do ano 2009, desloquei-me ao local da obra juntamente com a Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, Sr^a Maria Jacinta Fernandes Reis, onde procedi à avaliação dos trabalhos realizados, os quais foram promovidos por administração da Junta de Freguesia de Tuizelo. -----

3 – Constatei no local que se encontram executados os seguintes trabalhos: -----

Artigos	Descrição dos trabalhos	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Escavação e transporte de terras a vazadouro.	m3.	195,47	5,00 €	977,35 €
2	Fornecimento e assentamento de lancis de jardim em betão prefabricado, incluindo escavação em solo de qualquer natureza e fundação.	ml.	59,00	18,00 €	1.062,00 €
3	Pavimentação de cubos de granito 11 x 11 cm , envolvendo: a) Aplicação de camada de areão na fundação e nas juntas; b) Aplicação de cubo de granito 11x11cm; c) compactação e limpeza final.	m2.	263,94	6,00 €	1.583,64 €
4	Pavimentação de cubos de granito 5 x 5 cm , envolvendo: a) Aplicação de camada de areão na fundação e nas juntas; b) Aplicação de cubo de granito 5x5cm; c) Fornecimento e aplicação de traço seco para enchimento de juntas; d) Compactação e limpeza final.	m2.	116,28	11,00 €	1.279,08 €
TOTAL =					4.902,07 €

CONCLUSÃO: -----

Estima-se que os trabalhos descritos totalizem o custo total de 4.902,07 € + I.V.A. (à taxa legal em vigor), vindo a Junta de Freguesia de Tuizelo solicitar uma comparticipação de 6.500,00 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor).” -----

Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil cento e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos (5.147,17 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

Foi ainda presente outro pedido, da referida Junta de Freguesia onde solicita apoio monetário para fazer face a despesas com obras de beneficiação da igreja paroquial da localidade de Tuizelo, designadamente a pintura e arranjos exteriores e zonas envolventes.-----



Relativamente a este assunto, a Divisão de Obras e Equipamento, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Na sequência do despacho emanado no ofício N.º 31, datado de 14/07/2009 emitido pela Junta de Freguesia de Tuizelo em anexo, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Tuizelo, solicita subsídio de obras no montante de 30.517,50 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor), para fazer face às despesas no “Arranjo Exterior e Interior da Igreja Paroquial de Tuizelo – 2ª Fase”, mediante apresentação de orçamento da Empresa António Manuel Gil, em anexo; -----

2 – Dia 18 de Agosto de 2009, desloquei-me ao local da obra, juntamente com a Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, Srª Maria Jacinta Fernandes Reis, onde se procedeu à medição dos referidos trabalhos, tendo-se constatado que as quantidades de trabalhos medidas estão de acordo com as medições apresentadas pelo empreiteiro; -----

3 – Aplicando os preços correntes na região às quantidades referidas no ponto 2, estima-se que o custo total seja de 28.552,90 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor).” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos (28.552,90 €) + IVA, destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido em três tranches.-----

8.3 – FREGUESIA DE CANDEDO.-----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Candedo, onde solicita um apoio financeiro no valor de sete mil e duzentos euros (7.200,00 €) destinado ao pagamento das despesas com os trabalhos eléctricos e telefónicos, no arranjo urbanístico do acesso a Espinhoso.-----

Relativamente a este assunto a Divisão de Obras e Equipamento emitiu um parecer do teor seguinte:-----



“Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Candedo, entrei em contacto com o mesmo, o qual me forneceu cópia da proposta dos custos de mão-de-obra para execução dos trabalhos eléctricos e telefónicos, no valor de 18.500,00€e que anexo.-----

Desloquei-me ao local onde constatei que dos trabalhos previstos no projecto, se encontram realizados os seguintes: abertura e tapamento de vala, colocação de tubo de 110 e 63mm, colocação de cabos LSVAV 4x185, LSVAV 4x95, LSVAV 4x16, LSVAV 2x16, enterramento de manilhas, postes de betão, caixas NRI e NRIL.-----

Tais trabalhos correspondem a um grau de realização da empreitada de cerca de 32%, que totalizam a quantia de 6.000,00€+ IVA.”-----

Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil e duzentos euros (7.200,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

8.4 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

A Junta de Freguesia de Rebordelo, solicitou, por escrito, apoio financeiro, para pagamento das despesas com obras de restauro na igreja da povoação de Vale de Armeiro, designadamente reparação do telhado, tecto, chão, paredes, porta e um pilar.---

Relativamente a este assunto a Divisão de Obras e Equipamento emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“ Na sequência do despacho emanado no ofício N.º 108, datado de 10/08/2009 emitido pela Junta de Freguesia de Rebordelo em anexo, cumpre-me informar o seguinte:-----

- 1 – Atendendo ao estado da igreja, justificam-se as obras de beneficiação propostas;-----
- 2 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Rebordelo, solicita subsídio de obras no montante de 6.000,00 € para fazer face a obras de restauro da “Igreja de Vale de Armeiro”;-----



3 – Dia 19 de Agosto de 2009, desloquei-me ao local da obra, juntamente com o Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo, Sr. Francisco José Nunes Cunha, onde se procedeu ao levantamento da área de intervenção, a qual é de 6,40 m x 5,80 m = **37,12 m²**;-----

4 – Para as obras propostas estima-se um custo de 250,00€/m², pelo que o custo total estimado será de 9.280,00€+ I.V.A. (à taxa legal em vigor).”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil duzentos e oitenta euros (9.280,00 €) + IVA, destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

8.5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO DE ROMARIZ – ASSAR.-----

Foi presente uma carta da ASSAR Associação Cultural e Recreativa de Santo Antão de Romariz do teor seguinte:-----

“Como é do conhecimento de V/Ex.^a, esta Associação recuperou um edifício antigo em ruínas para a instalação da sua Sede, bem ainda para um Museu da Telha.-----

Como a população de Romariz, está totalmente envelhecida, decidiu esta Associação aproveitar tal espaço, para fazer também, uma pequena sala de convívio e lazer, para tal foi necessário mobiliário, para proporcionar o melhor conforto possível a todos os que a frequentam.-----

Como esta Associação é sem fins lucrativos e não tem qualquer rendimento além das cotas dos sócios, e alguns eventos esporádicos, gastou-se todo o dinheiro existente para comprar o mobiliário já existente, cadeiras, mesas, frigorífico, esquentador, etc.-----

Perante isto vinha pedir a V/Ex.^a, a quantia de 750,00 euros, para equipar a referida sala com televisão e leitor de DVD, conforme orçamento que junto.-----

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os melhores cumprimentos.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no



valor de setecentos e cinquenta euros (750,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

9 – TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA ATRIBUIÇÃO DOS LANCHES E PEQUENOS ALMOÇOS.-----

Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda Morais, do teor seguinte:-----

“A Câmara Municipal de Vinhais entendeu, à semelhança do ano anterior, atribuir os pequenos-almoços e os lanches a todos os alunos do 1º ciclo. -----

Relativamente ao pólo de Vinhais este ficará a ser assegurado directamente pela autarquia, os pólos de Ervedosa, Rebordelo, Vilar de Lomba e Penhas Juntas, dada a proximidade geográfica, consideramos que deverão continuar as respectivas Juntas de Freguesia a gerir a atribuição dos lanches, mediante a transferência das seguintes verbas mensais, com início em 10 de Setembro e fim em 18 de Junho:-----

- Ervedosa: 140.00€-----
- Rebordelo: 360.00€-----
- Vilar de Lomba: 210.00€-----
- Penhas Juntas: 110.00€-----

A despesa com o fornecimento do pão para o pólo de Penhas Juntas fica a cargo do município, dado que não há nenhum padeiro que se desloque diariamente a esta localidade.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 4, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com o proposto e efectuar a transferência das verbas em causa, para as respectivas juntas de freguesia.-----

10 – APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO.-----

10.1 – MARIA GORETE GOMES RIBEIRO – REBORDELO.-----

Foi decidido retirar este assunto da Ordem do Dia a fim de ser devidamente analisado.---



11 – ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CEB.-----

Foi presente uma informação da Divisão Educativa e Sócio Cultural do teor seguinte:-----

“Em seguimento da deliberação do dia 31/08/2009, “oferecer os manuais escolares a todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do ensino básico, no concelho de Vinhais”, deparamo-nos com a situação de alguns pais, que não eram abrangidos pelo subsídio escolar, já terem adquirido os respectivos manuais. -----

Desta forma, solicito a V.ª Ex.ª a autorização para poder proceder ao pagamento dos mesmos, mediante a apresentação da correspondente factura, para assim todos poderem usufruir da respectiva medida, como é intenção deste município.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento dos manuais escolares, aos pais dos alunos que entretanto já os tinham adquirido, devendo para o efeito apresentar a respectiva factura que deve ser confirmada pela Divisão Educativa e Sócio Cultural.-----

12 – PESSOAL-----

12.1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, previamente entregue aos Senhores Vereadores, por fotocópia, na reunião anterior, do teor seguinte:-----

“Em cumprimento do despacho de V.ª Ex.ª exarado na minha informação n.º 4, de 26/01/2009, e que a seguir se transcreve complementada com outros entendimentos, foi solicitado na data de 29 de Janeiro, do corrente ano parecer à C.C.D.R.N., tendo o mesmo sido emitido apenas em 14 do corrente mês de Agosto e recebido nestes serviços, no passado próximo dia 24.”-----

“1 – A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro LVCR “estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções



públicas”, e revogou, em bloco, toda a legislação vigente sobre a matéria – art.º 116.º da LVCR.-----

2 – Por força do disposto no n.º 7, do art.º 118.º, da LVCR, todos os diplomas revogados por aquele artigo 116.º só serão revogados no dia em que entrar em vigor o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), o que já se verificou à data de 1 de Janeiro de 2009.-----

3 – Prevêem os artigos 35.º a 38.º, as regras para a celebração de contratos de prestação de serviços e concedem uma primazia na contratação de pessoas colectivas (alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da LVCR).-----

No entanto, o n.º 4, do referido artigo, prevê excepcionalmente, quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b), do n.º 2, pode ser autorizado a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares.-----

4 – O n.º 2, do citado artigo, prevê que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se tais contratos não envolvem a prestação de trabalho subordinado;-----

b) Se a celebração do contrato respeitar o regime legal da aquisição de serviços;-----

c) Se o prestador de serviços comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----

d) Se o contrato for celebrado com uma pessoa singular, e se nesse caso, é inviável ou inconveniente ser executado por uma pessoa colectiva;-----

5 – São estes os pressupostos que têm que estar cumulativamente preenchidos para que possa ser celebrado contratos de prestação de serviços, por força do disposto nos artigos 35.º e 36.º da LVCR. A celebração do contrato de prestação de serviços em desrespeito dos referidos requisitos torna-os nulos, acarretando para o responsável pela sua celebração responsabilidade civil, financeira e disciplinar.-----

6 – De facto, um dos requisitos a que cumulativamente tem de obedecer a celebração de contrato de prestação de serviços é que o mesmo “... seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva”.-----

7 – Contudo, a celebração do contrato pode ocorrer com pessoas singulares, desde que, no caso concreto, se mostre inviável/impossível ou inconveniente a sua celebração com pessoas colectivas.-----



Para tal, deverá ser objecto de decisão devidamente fundamentada, e na qual se constata a inviabilidade ou inconveniência referida.-----

8 – No que ao contrato de prestação de serviços, no âmbito da advocacia/consultadoria jurídica diz respeito, de notar que tal como os demais deverá obedecer aos requisitos anteriormente mencionados, no entanto o mesmo revela-se de especiais características que lhe são conferidas pela própria natureza intrínseca de contrato de mandato. É através do mandato forense, previsto e regulado no art.º 62.º, da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro (Estatuto da Ordem dos Advogados) que o advogado exerce a advocacia e consulta jurídica, como acto próprio e exclusivo do advogado, conforme o definido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, que define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados.-----

Tendo em atenção que o traço característico do mandato forense, e que não pode ser arredado pela LVCR (alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º) e que o mesmo não pode ser objecto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha pessoal e livre do mandatário pelo mandante, como o impõe o n.º 2, do art.º 62.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados; -----

O parecer emitido pela C.C.D.R.N. sobre este assunto concluiu que:-----

1 – A celebração e a renovação de contratos de tarefa e de avença estão sujeitas cumulativamente, aos seguintes requisitos:-----

a. Destinem-se à execução de trabalho não subordinado;-----

b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;-----

c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d. O contratado comprove ter a situação regularizada perante o fisco e a segurança social.-----

2 – Em casos excepcionais quando se comprove ser impossível ou inconveniente, podem ser celebrados ou renovados contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares;

3 – Sendo admissível a celebração e renovação deste tipo de contratos com pessoas singulares apenas em casos excepcionais, a impossibilidade e a inconveniência têm de ser demonstradas de forma rigorosa e completa sob pena da decisão ser considerada ilegal;-----



- 4 – A inexistência de sociedades de advogados na área do município não nos parece motivo suficiente para a aplicação da regra de excepcionalidade prevista na lei;-----
- 5 – O mandato forense não foi considerado no despacho n.º 16066 do senhor secretário de Estado da Administração Pública, excepção à regra geral;-----
- 6 – Contudo, admite-se, mediante fundamentação detalhada e circunstanciada que não poderá ser apenas a confiança recíproca, a aplicação do regime de excepção previsto no art.º 35 da LVCR, na contratação de um advogado, pessoa singular;-----
- 7 – O desrespeito por estas regras faz incorrer o seu responsável, em responsabilidade civil, financeira e disciplinar;-----
- 8 – A competência para autorizar ou renovar, excepcionalmente, os contratos de tarefa e de avença é, nos municípios, da Câmara Municipal.-----

Ainda sobre o assunto em questão a Ordem dos Advogados pronunciou-se nos termos seguintes:-----

“NORMA QUE FAVORECE SOCIEDADES DE ADVOGADOS CONSIDERADA DISCRIMINATORIA PELA COMISSÃO EUROPEIA-----
06-02-2009-----

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (aprovada pela assembleia da república em 18 de Janeiro de 2008), estabelece no seu artigo 35º, nº 2, alínea a) que a celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença por parte de órgãos e serviços da Administração Pública apenas poderá ter lugar quando «o trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva».-----

Perante esta chocante discriminação, o Conselho Geral da AO deliberou solicitar ao Procurador Geral da República ou ao Provedor de justiça que fosse desencadeado o processo fiscalização abstracta e sucessiva da referida norma. -----

Porém, o Presidente da República enviou o diploma para o Tribunal Constitucional por duvidar da constitucionalidade de algumas das suas normas entre as quais, a do referido artigo 35º,nº 2, alínea a). A decisão do Tribunal Constitucional foi a de que tal norma não era desconforme com a CRP.-----



Felizmente, veio agora a Comissão Europeia tomar posição sobre a questão, nos termos que constam do comunicado que se segue e para o qual se chama a atenção. Esperamos que tão aberrante norma tenha, finalmente os dias contados.-----

IP/09/154-----

Bruxelas, 29 Janeiro de 2009-----

A Comissão Europeia decidiu enviar a Portugal um pedido formal em relação à legislação Portuguesa aplicável à celebração de certos contratos públicos de serviços, legislação essa que, na opinião da comissão, viola as Directivas Contratos Públicos. A legislação em questão favorece as pessoas colectivas em relação às pessoas singulares na adjudicação de contratos públicos de serviços para determinadas tarefas específicas (tarefa) e para a prestação continuada de serviços por profissionais liberais (avença). A presente instância assume a forma de «parecer fundamentado», que constitui a segunda fase do processo por infracção nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.-----

A Comissão considera que o n.º 2, alínea b), e o n.º 4 do artigo 35, da Lei n.º 12-A/2008 favorecem as pessoas colectivas em relação às pessoas singulares aquando da adjudicação de certos contratos públicos de serviços, na medida em que determinam que esses contratos devem ser, em regra, adjudicados a pessoas colectivas. A adjudicação de contratos a pessoas singulares só é possível em circunstâncias excepcionais e mediante aprovação prévia do Ministério das Finanças.-----

Por outras palavras, as disposições em questão fazem com que seja extremamente difícil a uma pessoa singular possa ter acesso a esses contratos. -----

A restrição viola o n.º 1 do artigo 11.º da Directiva 2004/17/CE e o n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 2004/18/CE, nos termos dos quais os candidatos ou proponentes não podem ser rejeitados pelo simples facto de, ao abrigo da legislação do Estado-Membro em que se efectua a adjudicação, serem uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva. A mesma restrição viola ainda os princípios do tratamento equitativo, da não-discriminação e da transparência consignados no Tratado CE, no que diz respeito aos contratos de valor inferior aos limites definidos naquelas directivas.-----

Tendo em conta a importância económica dos contratos em questão, para a execução de determinadas tarefas específicas (tarefa) ou para a prestação continuada de serviços por profissionais liberais (avença), bem como o elevado número de autoridades adjudicantes



e operadores económicos abrangidos pela lei, a Comissão considera que os potenciais efeitos económicos desta discriminação no mercado interno são substanciais.”-----

Em 24 de Março de 2009, o Senhor Provedor da Justiça, e também sobre o assunto em causa, entendeu por bem recomendar ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública o seguinte:-----

-----“**Recomendação n.º 1/B/2009**-----

-----[**art.º 20.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 9/91 de 09 de Abril**]-----

1. O art.º 35.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina que a celebração, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, de contratos de tarefa e de avença, definidos respectivamente nos n.º 5 e 6 do artigo, só possa ter lugar quando, cumulativamente com os outros requisitos previstos na norma, “o trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva”-----

A referida regra geral vê-se excepcionada nos termos do n.º 4 do artigo, permitindo-se que, “quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b) do n.º 2, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares”-----

O Despacho n.º 16066/2008 do antecessor de Vossa Excelência, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de Junho de 2008, vem concretizar a referida possibilidade de apreciação casuística dos pedidos, estabelecendo uma autorização a priori para a contratação de pessoas singulares, desde que o trabalho a executar se enquadre nas acções de formação e nas prestações de serviços nas condições estritas enunciadas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1.-----

Se no caso – muito específico e delimitado – das acções de formação, previstas na alínea a), se dá abertura, sem condicionalismos, à contratação de pessoas singulares, já no caso da alínea b), referente às prestações de serviços nas condições aí referidas, se reincide a necessidade de ser comprovada quer a impossibilidade quer a inconveniência de as mesmas ficarem a cargo de pessoa colectiva.-----

2. Tomei conhecimento através da comunicação social, de que a questão da exclusão, como regra, das pessoas singulares do âmbito dos contratos de prestação de serviços



com a Administração Pública, estará neste momento a ser discutida entre o Estado Português e a Comissão Europeia.-----

Tenho também naturalmente presente que a mesma questão foi já objecto de apreciação pelo Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade, tendo o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 620/2007, decidido não se pronunciar pela inconstitucionalidade da norma no seu confronto designadamente com o princípio constitucional da igualdade.-----

Não é perspectiva da Comissão Europeia – a análise da questão de fundo da dualidade de tratamento conferido às pessoas singulares e às pessoas colectivas na contratação -, nem na perspectiva jurídico-constitucional em que expressamente assentou a decisão do Tribunal Constitucional, que abordarei a questão no âmbito desta minha iniciativa.-----

3. De facto, e não entrando na discussão sobre a motivação que levou à aprovação da solução legal, creio que há uma dimensão do problema – que não foi, aliás, abordada pelo Tribunal Constitucional -, que não está, e que poderia estar, devidamente acautelada.-----

Refiro-me às situações em que o profissional liberal que poderia prestar os serviços a que se refere a norma está impossibilitado, mesmo querendo, de constituir sozinho uma sociedade para a prestação desses mesmos serviços.-----

O caso paradigmático – poderão existir outros – é o dos advogados que, por imperativo legal, estão impedidos de constituir sociedades com apenas um sócio.-----

De facto, nos termos de Decreto-Lei n.º229/2004, de 10 de Dezembro, diploma que aprova o regime jurídico das sociedades de advogados, as “sociedades de advogados são sociedades civis em que dois ou mais advogados acordam no exercício em comum da profissão de advogado, a fim de repartirem entre si respectivos lucros”.-----

Ora, enquanto que na maioria das situações o interessado em prestar os serviços a que se refere a norma poderá, ainda assim, optar por constituir uma sociedade tendo em vista essa finalidade – a constituição de uma sociedade, ponderadas as vantagens e inconvenientes dessa decisão é, apesar de tudo, uma opção–, no caso designadamente dos advogados essa opção não existe de todo.-----

Assim sendo, estes profissionais ficam, pela simples aplicação da lei, e sem que, ao contrário das restantes situações, possam, por acto dependente da sua vontade, inverter tal tendência, à partida afastados da possibilidade de prestarem os serviços em causa.-----



Na prática, apenas poderão os profissionais nas referidas condições candidatar-se, e igualdade de circunstâncias, aos trabalhos associados às acções de formação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 16066/2008. Para a realização de quaisquer outros trabalhos que integrem as noções de contrato de tarefa ou avença, só excepcionalmente, e face à impossibilidade ou inconveniência comprovadas de as funções serem exercidas por pessoas colectivas – de resto, há um apertado controlo sobre a forma como a possibilidade é usada, e a previsão de sanções graves para os responsáveis que não respeitarem os requisitos legais em que se enquadra-, poderão esses profissionais celebrar contratos com órgãos e serviços abrangidos pela Lei n.º 12-A/2008.-----

Nesta perspectiva muito específica, que não foi, como disse, ponderada, pelo menos autonomamente, pelo Tribunal Constitucional, creio que a norma do art.º 35.º, n.º 2, alínea b), do diploma, promove uma diferenciação ilegítima entre os profissionais habilitados a exercer determinadas funções, nesta medida provocando uma efectiva violação do princípio constitucional da igualdade.-----

4. De qualquer forma, entendo também que, independentemente do resultado da análise da questão de fundo – que está a ser feita entre o Estado Português e a Comissão Europeia -, a dimensão do problema a que se circunscreve esta minha comunicação poderá, por iniciativa do governo, ser entretanto ultrapassada.-----

Deste modo, permito-me, pelas razões que ficam expostas, e ao abrigo do art.º 20, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, recomendar a Vossa excelência que, pelos meios legais venham a ser considerados adequados, se excluam da regra geral estabelecida no art.º 35.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as situações em que por norma legal, os profissionais habilitados a exercer as funções contidas nos conceitos de contratos de tarefa e avença, não possam, sozinhos, constituir uma sociedade, isto é, nas situações em que o exercício das funções em causa não pode, por imperativo da lei, ser feito através de uma sociedade com apenas um sócio.”-----

Atendendo que na área do município não existe qualquer sociedade de advogados constituída;-----

Atendendo que a contratação de uma sociedade de advogados, fora do Concelho iria contribuir para que alguns processos se arrastassem muito tempo sem resolução, inclusivamente serem levados para fora dos serviços municipais, o que não é aconselhável.-----



Tendo em atenção o anteriormente explanado, sou de parecer que, no caso concreto, e desde que reunidos os pressupostos indicados em 4, à excepção da regra da contratação com pessoa colectiva, pode ser celebrado contrato de avença com pessoa singular, para prestação de serviços no âmbito da advocacia/consultadoria jurídica, tanto mais que a situação em apreço, salvo opinião em contrário e com o devido respeito, encontra-se justificada pela escolha de ajuste directo por critérios materiais pela formação deste contrato de aquisição de serviços, pelo disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta concordar com a informação anteriormente transcrita, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que autorizou a celebração do Contrato de Prestação de Serviços com o Dr. António Joaquim de Sá, na qualidade de Consultor Jurídico e autorizar a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais um ano.-----

12.2 – MAPA DE PESSOAL-----

Foram presentes duas alterações ao mapa de pessoal, designadamente, na Divisão Educativa e Sócio Cultural e na Divisão de Urbanismo, as quais se prendem com a extinção do lugar de técnico superior de Acção Social e do lugar de arquitecto e criados os lugares de Técnico Superior de Educação Social e de arquitecto paisagista, respectivamente. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por maioria, e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, e em minuta, aprovar as alterações propostas ao mapa de pessoal, do Município de Vinhais, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à realidade autárquica.-----



13 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA.-----

O Senhor Presidente informou que no decorrer da audiência prévia, o concorrente Uniself – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda, tinha apresentado uma reclamação.-----

Após a sua análise, o júri do procedimento concursal, para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do concelho de Vinhais, elaborou um relatório final que a seguir se transcreve:-----

“Aos 3 dias do mês de Setembro do ano de 2009, em cumprimento do disposto no art.º 69 do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, constituído por Roberto Carlos de Morais Afonso, Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, Maria José Gomes Madureira, Técnica Superior e Vitor Jorge Ferreira Morais, Assistente Técnico, para proceder à elaboração do relatório final do presente concurso.-----

Iniciados os trabalhos o júri procedeu à apreciação da reclamação apresentada pela empresa Uniself – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda., efectuada ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Após a análise da reclamação, o júri considera que a mesma não é precedente, uma vez que o Artigo 160.º do Código dos Contratos Públicos não é susceptível de aplicação analógica por se tratar de norma excepcional, tal como previsto no Artigo 11.º do Código do Processo Civil.-----

Pelos motivos evocados, o júri mantém a posição assumida anteriormente, seguindo-se a lista de classificação final.-----

1. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

CONCORRENTES	Preço da Proposta por Refeição	Classificação
Eurest (Portugal) Lda	1,80€	1.º
Uniself S.A	1,80€	2.º
ICA – Indústria e Comércio Alimentar	1,83€	3.º



Itau, S.A	1,95€	4.º
-----------	-------	-----

Nos termos acima, o júri propõe adjudicação da aquisição serviços de fornecimento de refeições à empresa Eurest (Portugal) Lda.”-----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento concursal, em causa, e adjudicar o fornecimento das refeições nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho de Vinhais, à empresa Eurest (Portugal)Lda, pelo valor unitário de um euro e oitenta cêntimos (1,80 €) ao longo do ano lectivo de dois mil e nove/dois mil e dez.-----

14 – TRANSPORTES ESCOLARES-----

No seguimento dos poderes conferidos ao Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, na reunião deste órgão, datada de trinta e um de Agosto passado, foi presente uma informação do teor seguinte:-----

“Informo V. Ex.^a que na reunião de Câmara realizada a 31 de Agosto último, foi presente uma informação do júri do concurso dos Transportes Escolares para o ano lectivo de 2009/2010, solicitando à Câmara que se pronunciasse relativamente à adjudicação dos circuitos escolares aos quais a Firma Guerreiro de Carvalho tinha concorrido. Em virtude da Câmara ter deliberado negociar com o transportador e depois de termos conversado com o mesmo, prontificou-se a efectuar o circuito n.º 24 de Sernande – Seixas pelo preço de 42,00 €/dia + Iva e o circuito n.º E7 de Pinheiro Novo – Vinhais, pelo preço de 127,00 €/dia + Iva.-----

Foi presente também na mesma reunião outra informação, relativamente à atribuição de subsídio escolar à Junta de Freguesia de Celas para transportar o aluno Luís Filipe Servo Martins de Mós de Celas, estudante na Escola Secundária Emídio Garcia, no valor de 9,00 €/dia. Em virtude de, no ano anterior ter sido deliberado a atribuição de 11,36 €/dia, conforme informação anexa, solicito autorização para que seja efectuada a devida rectificação.-----



Informo ainda que os circuitos n.ºs 13 de Travanca – Cruzamento – Zido – Cruzamento e E19 de Travanca – Zido – Vinhais, não tinham sido adjudicados, em virtude do transportador melhor posicionado nos ter comunicado a sua indisponibilidade em efectuar os mesmos. Dada a proximidade das aulas, houve a necessidade de negociar com o transportador José António dos Reis Silva, visto estar disponível, o qual se comprometeu a efectuá-los pelo preço de 29,00 €/dia + Iva, cada um.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta concordar com o proposto e adjudicar os circuitos em causa de harmonia com a informação anteriormente transcrita, bem como ratificar o valor a transferir para a Junta de Freguesia de Celas de conformidade com a mesma.-----

15 – 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS-----

Deliberado, por maioria em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, aprovar a 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, no valor de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos euros (329.500,00 €), e a 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa no valor de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos euros (329.500,00 €) e a 4.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de trezentos e vinte e quatro mil euros (324.000,00 €), e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 2, do Art.º 64.º, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do Art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

16 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.-----

1 - 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA-----

Deliberado por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Art.º 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de quinze mil euros, (15.000,00 €).-----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e
Financeira, a redigi e assino. -----